

## CAPÍTULO VI - OBJECTIVOS E MEDIDAS

### 1. OBJECTIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

#### 1.1. Princípios Orientadores da Formulação de Objectivos

O estabelecimento dos objectivos da elaboração do Plano Nacional da Água, num quadro temporal definido, assenta em grandes princípios e apostas orientadores do planeamento e da gestão dos recursos hídricos, nomeadamente:

- **Sociais** – a harmonização das várias vertentes do desenvolvimento regional e nacional, do bem estar social, da equidade intra e inter-geracional é fundamental, nomeadamente para garantir o abastecimento de água e os meios de saneamento adequados que constituem necessidades básicas a que todos devem ter acesso;
- **Ambientais** – as actividades relacionadas com a utilização da água devem ter como objectivo melhorar, ou, pelo menos, causar o mínimo de efeitos negativos no ambiente natural;
- **Tecnológicos** – a escolha da tecnologia deve ser ditada por considerações relativas à sua eficiência e eficácia e pela adopção da melhor tecnologia disponível;
- **Económicos e financeiros** – a água tem um valor económico e deve ser reconhecida como um bem, já que o seu preço é uma componente fundamental de qualquer estratégia de sustentabilidade na sua gestão.
- **De participação** – a participação e envolvimento das organizações de utilizadores e das instituições representativas das populações é fundamental nos processos de planeamento e no acompanhamento da gestão dos recursos hídricos;
- **De informação** – a gestão deve ser transparente e baseada em informação fiável e rigorosa, permanentemente disponível ao cidadão, para a tomada de decisões no domínio das actividades relacionadas com a água;
- **Institucionais e de gestão** – o papel e as áreas de responsabilidade dos órgãos da administração e dos particulares actuantes no planeamento, na gestão e na utilização dos recursos hídricos devem ser claramente definidos;
- **Articulação sectorial** – a articulação com outros instrumentos de gestão, de planeamento e de ordenamento deverá ser uma constante, de modo a que na abordagem dos diversos problemas sectoriais sejam devidamente ponderados os problemas da água como recurso estratégico e aglutinador, conseguindo-se por essa via, a resolução integrada dos problemas sectoriais e dos recursos hídricos e assunção de novas visões e atitudes;
- **De integração territorial** – para os problemas ao nível da região hidrográfica, das bacias internacionais, das Regiões Autónomas, do Continente ou do País considerado globalmente, devem ser preconizadas soluções integradas;
- **Fins múltiplos** – a possibilidade de atendimento e satisfação das necessidades de água dos vários sectores utilizadores com as concomitantes economias de escala e uma adequada imputação dos custos, associados à definição de adequados quadros de gestão devem ser consideradas;
- **Comunitários** – as disposições legais e orientações da União Europeia em matéria de recursos hídricos, nomeadamente as que decorrem da Directiva Quadro da Água, devem ser tomadas em consideração;
- **De cooperação internacional** – considerando as convenções internacionais e bilaterais, nomeadamente a Convenção de Albufeira, relativas aos recursos hídricos subscritas por Portugal, considera-se fundamental assegurar a permuta de informação prévia relativa aos planos, programas e projectos relevantes e de interesse internacional.



Resultado directo da confrontação das finalidades do Plano e do diagnóstico elaborado, tendo como objectivo a prossecução consequente de um conjunto de paradigmas de gestão comumente aceites, importa esclarecer a forma de dar resposta àqueles que foram identificados como factores nucleares de sucesso do plano através de um conjunto de apostas.

Estas apostas são um resumo de todo o esforço consequente do PNA e procuram evidenciar as diferenças entre linhas de acção a prosseguir.

De acordo com a pertinência dos problemas e o potencial de evolução que se lhes associa as apostas podem classificar-se como:

- **Apostas de coesão** (aquelas que permitem minimizar os efeitos negativos que decorrem das vulnerabilidades identificadas).
- **Apostas de sustentabilidade** (aquelas que poderão consolidar as defesas existentes em face de uma evolução previsivelmente preocupante);
- **Apostas de mudança** (as que possibilitam o aproveitamento coerente dos factores mais positivos de evolução do sistema);
- **Apostas de competitividade** (as que garantam o sucesso perene da gestão do sistema de recursos hídricos utilizando as margens de progresso mais relevantes).

#### ***APOSTAS DE COESÃO***

Apostas de coesão são as que importa cumprir em ordem a assegurar a integridade dos recursos hídricos e seu uso equilibrado e equitativo pelo conjunto dos cidadãos e das actividades. As preocupações de ordenamento do território, do conhecimento aprofundado e contínuo do sistema, da capacidade interventora em ordem à eliminação de disfunções e combate às fontes de poluição deverão ser enquadradas por esta tipologia de apostas.

- Promoção do conhecimento, estudo e investigação aplicada aos sistemas hídricos;
- Gestão integrada dos recursos hídricos, promovendo a integração no conjunto das políticas sectoriais, tanto no planeamento e ordenamento como na gestão territorial e sectorial;
- Reforço dos meios de fiscalização, quer através do uso de novas tecnologias e marcadores, como do reforço de meios humanos;
- Promover a participação das populações abrangidas e dos agentes económicos.

#### ***APOSTAS DE SUSTENTABILIDADE***

As apostas de sustentabilidade pretendem ser o garante da recuperação das situações preocupantes e que se não forem invertidas conduzirão a uma degradação generalizada dos meios hídricos.

- Melhoria da qualidade da água, e promoção da sustentabilidade ambiental e recuperação dos ecossistemas ribeirinhos e litorais;
- Racionalização e optimização do quadro legal e institucional vigentes;
- Assegurar a informação e participação das populações;
- Acelerar e sustentar tecnicamente o processo de cooperação do planeamento e da gestão das bacias hidrográficas luso-espanholas.

### ***APOSTAS DE MUDANÇA***

Apostas de mudança são as que propõem uma ruptura progressiva com o sistema actual em ordem a alcançar novos padrões de qualidade e de capacidade de gestão. São aquelas que exigem um maior empenhamento político e por parte da Administração, bem como um sistema de comunicação que torne claro os princípios e os motivos de actuação.

- Introdução de um sistema económico-financeiro associado à utilização da água;
- Gestão dos recursos por bacia hidrográfica e definição de uma arquitectura administrativa por bacia ou conjunto de bacias hidrográficas;
- Alteração de uma lógica de gestão baseada na procura para uma gestão sustentada na oferta;
- Responsabilização dos sectores utilizadores pela promoção da sustentabilidade das suas utilizações.

### ***APOSTAS DE COMPETITIVIDADE***

Apostas de competitividade são as que pretendem contribuir para a afirmação de um mercado no sector da água, aumentando a eficácia dos sistemas existentes e contribuindo para a criação de emprego e de riqueza no sector.

- Desenvolvimento de soluções de gestão para fins múltiplos como forma de adequação e rentabilização do uso do recurso;
- Desenvolvimento de soluções integradas para a resolução dos problemas de abastecimento de água e recolha e tratamento de efluentes a partir da constituição de empresas vocacionadas para o efeito;
- Aumentar a eficácia técnica e económica dos sistemas existentes;
- Mobilização da eficiência empresarial no desempenho de funções delegadas da Administração.

No quadro dos princípios e das apostas referidas é estabelecido o conjunto dos objectivos para os recursos hídricos, tendo em conta a Convenção de Albufeira, a Directiva Quadro da Água, a legislação nacional e comunitária aplicável e o Plano de Desenvolvimento Regional no domínio dos Recursos Hídricos.

Atendendo à sua natureza, âmbito e características, os objectivos são estruturados em: **objectivos gerais** e **objectivos específicos**.

## **1.2. Objectivos Gerais**

**Os objectivos gerais** são enquadrados nos princípios orientadores e correspondem aos grandes desígnios do PNA, suportando a formulação das grandes linhas de política de recursos hídricos para o País.

No contexto da gestão da procura, da sustentabilidade ambiental das utilizações actuais e potenciais dos recursos hídricos, da correcção das disfunções ambientais existentes, e, tendo presente o quadro institucional e legal nacional, bilateral (Portugal – Espanha), comunitário e internacional, são objectivos **gerais** do Plano Nacional da Água:

- Promover a **sustentabilidade** ambiental, económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, como forma de gerir a procura e garantir as melhores condições ambientais futuras;
- Assegurar a **gestão integrada do domínio hídrico**, promovendo a integração da componente *recursos hídricos* nas outras políticas sectoriais e assegurando a integridade hídrica das regiões hidrográficas, bem como a integração dos aspectos da quantidade e da qualidade da água e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;



- Promover a **gestão sustentável da procura** de água, baseada na gestão racional dos recursos e nas disponibilidades existentes em cada bacia hidrográfica e tendo em conta a protecção a longo prazo dos meios hídricos disponíveis e as perspectivas sócio-económicas;
- Promover a **racionalização, a optimização e a eficácia do quadro institucional**, a adequação do quadro normativo nacional às novas perspectivas e exigências da gestão e planeamento em matéria de recursos hídricos e o cumprimento da legislação, nacional, comunitária e das convenções e acordos internacionais subscritos por Portugal, nomeadamente a Convenção de Albufeira;
- Promover a **informação e a participação das populações** e das suas instituições representativas nos processos de planeamento e gestão dos recursos hídricos;
- Promover o aumento do **conhecimento, do estudo e da investigação** aplicada dos sistemas hídricos.

### 1.3. Objectivos Específicos

Os **objectivos específicos** são a especificação dos objectivos gerais, associados à resolução de problemas actuais ou potenciais identificados na Caracterização e Diagnóstico e, quando possível e adequado, quantificados e concretizados no tempo e no espaço.

Para cada objectivo geral atrás referido apresentam-se a seguir os correspondentes objectivos específicos.

#### 1.3.1 Promover a Sustentabilidade Ambiental, Económica e Financeira das Utilizações dos Recursos Hídricos, Como Forma de Gerir a Procura e Garantir as Melhores Condições Ambientais Futuras

- a) *Promover a protecção, a melhoria e a recuperação da qualidade dos meios hídricos superficiais e subterrâneos, no cumprimento da legislação nacional e comunitária, nomeadamente através do tratamento e da redução das cargas poluentes tóxicas e da poluição difusa, com vista a:*
- Evitar a deterioração do estado de qualidade de todas as massas de água de superfície ou subterrâneas, com prioridade para aquelas em que existem usos com características de qualidade exigentes;
  - Alcançar os objectivos nos prazos indicados na Quadro 1.3.1, relativos às massas de água de superfície e subterrâneas.

**Quadro 1.3.1 – Objectivos de Qualidade Para as Massas de Água**

| Objectivos de Qualidade   | Prazo | Âmbito de aplicação  |
|---|-------|--|
| Não deterioração do estado de qualidade em relação ao estado actual |       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as massas de água de superfície e subterrâneas</li> </ul>   |
| Estado razoável<br>Bom estado químico                               | 2012  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as massas de água de superfície</li> <li>• Todas as massas de água onde ocorram descargas de poluentes sujeitas à aplicação da abordagem combinada ao abrigo da legislação comunitária relevante</li> </ul> |
| Bom estado  | 2015  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas de superfície ou subterrâneas em que se verifique que as necessárias melhorias podem ser todas razoavelmente alcançadas</li> </ul>  |

|  |      |   |
|--|------|---|
|  |      | neste prazo.  |
|  | 2020 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas de superfície ou subterrâneas em que se verifique que a escala de melhorias necessária só pode, por razões de exequibilidade técnica, ser realizada por fases que excedam o prazo de 2015;</li> <li>• Água de superfície ou subterrâneas em que se verifique que é desproporcionalmente dispendioso completar as melhorias até 2015;</li> <li>• Águas de superfície ou subterrâneas em que se verifique que as condições naturais não permitem melhorias do estado da massa de água até 2015.</li> </ul>   |
| Bom potencial ecológico e bom estado químico | 2015 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas de superfície artificiais ou fortemente modificadas em que se verifique que as necessárias melhorias podem ser todas razoavelmente alcançadas até 2015.</li> </ul>   |
|  | 2020 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas de superfície artificiais ou fortemente modificadas em que se verifique que a escala de melhorias necessária só pode, por razões de exequibilidade técnica, ser realizada por fases que ultrapassem 2015.</li> <li>• Águas de superfície artificiais ou fortemente modificadas em que se verifique que é desproporcionalmente dispendioso completar as melhorias nos limites do calendário estabelecido para 2015;</li> <li>• Águas de superfície artificiais ou fortemente modificadas em que se verifique que as condições naturais não permitem melhorias do estado da massa de água até 2015.</li> </ul> |

- Reduzir progressivamente ou eliminar a poluição no meio aquático causada por substâncias perigosas, com prioridade para as massas de água onde ocorram descargas significativas dessas substâncias, por forma a dar cumprimento às normas nacionais e comunitárias e acordos internacionais relevantes
- Proteger as águas subterrâneas de fontes de poluição tóxica ou difusa, ou de intrusão salina, através da definição dos respectivos perímetros de protecção e inversão de tendências significativas persistentes do aumento da concentração de poluentes de acordo com os prazos da Quadro 1.3.2
- 

**Quadro 1.3.2 – Prazos de Protecção das Águas Subterrâneas Destinadas a Produção de Água Para Consumo Humano**

| Fonte de contaminação | Prazo | Âmbito de aplicação  |
|-----------------------|-------|--|
| Poluição tóxica       | 2004  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas destinadas ao abastecimento de aglomerados populacionais até 500 habitantes e com caudal de exploração até 100m<sup>3</sup>/dia.</li> </ul>                 |
|                       | 2006  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas destinadas ao abastecimento de aglomerados populacionais com mais de 500 habitantes ou com caudal de exploração superior a 100m<sup>3</sup>/dia.</li> </ul> |



|                 |      |   |
|-----------------|------|---|
|                 | 2012 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquíferos com alguns sinais de contaminação, nomeadamente, aquíferos da zona costeira a norte do rio Cávado, a sul do rio Ave, na zona de Aveiro e na Península de Setúbal.</li> </ul>   |
| Poluição Difusa | 2012 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas destinadas ao abastecimento de aglomerados populacionais com mais de 500 habitantes ou com caudal de exploração superior a 100m<sup>3</sup>/dia.</li> </ul>  |
|                 |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas destinadas a aglomerados populacionais até 500 habitantes e com caudal de exploração até 100m<sup>3</sup>/dia.</li> </ul>  |
|                 |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquíferos contaminados, nomeadamente na Orla Ocidental, no Ribatejo, no Vale do Sorraia, na Península de Setúbal, no Maciço Antigo em algumas zonas do Alentejo e na Orla Meridional.</li> </ul>   |
| Intrusão salina | 2012 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os casos já identificados e para os aquíferos vulneráveis a este tipo de contaminação que constituam reservas importantes para abastecimento futuro de aglomerados populacionais, nomeadamente no aquífero cretácico de Aveiro e nos aquíferos costeiros do Algarve.</li> </ul> |
|                 | 2020 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos restantes casos.</li> </ul>  |

- Promover a execução das infra-estruturas de tratamento de águas residuais urbanas necessárias para assegurar o cumprimento da Directiva 91/271/CEE, transposta para o direito interno pelo Dec. Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 172/2001, de 26 de Maio, de forma a que:
  - As aglomerações com mais de 10 000 e.p. descarregando em bacias sensíveis, disponham de tratamento mais avançado que o secundário;
  - As aglomerações com mais de 15 000 e.p. disponham pelo menos de tratamento secundário e,
  - Até finais de 2005, as aglomerações com menos de 15 000 e.p. disponham das infra-estruturas de tratamento adequadas.
- Recuperar a qualidade das águas superficiais com alterações do estado trófico que recebam águas residuais urbanas ou escorrências de solos agrícolas, nomeadamente nas bacias sensíveis<sup>1</sup> e zonas vulneráveis<sup>2</sup>, de maneira que:
  - Até 2015, as águas que estão em estado hipereutrófico ou eutrófico atinjam o estado mesotrófico;
  - Até 2020 as águas que estão em estado mesotrófico atinjam o estado oligotrófico.
- Evitar a deterioração ou reduzir a poluição das águas marinhas de maneira a garantir qualidade adequada:
  - Nos prazos previstos por legislação específica, nomeadamente nos locais em que existe ou é suposto vir a existir a prática de actividades de recreio com contacto directo entre o homem e a água ou que se encontrem abrangidos por convenções internacionais;
  - Até 2020 nos restantes locais.

<sup>1</sup> Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de Maio.

<sup>2</sup> Anexo II do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Portaria n.º 1037/97, de 1 de Outubro.

- Garantir, no âmbito da Convenção de Albufeira, que sejam alcançados nas secções e nos troços de fronteira ou imediatamente a jusante destes, nas bacias dos rios Minho, Lima, Douro, Tejo e Guadiana, os mesmos objectivos de qualidade que são fixados para as restantes massas de água em situações idênticas quanto ao estado de qualidade.
  - Garantir o equilíbrio do sistema de transporte e deposição de sedimentos e alteração da deriva litoral:
    - Até 2015 para as bacias hidrográficas em que as capacidades de transporte e deposição de sedimentos bem como a sua extracção têm maior incidência sobre as zonas do litoral;
    - Até 2020 para as restantes.
  - Minimizar até 2012 as situações de potencial risco de poluição accidental dos meios hídricos, em todos os casos identificados, com incidência para as situações em que o meio hídrico serve para o abastecimento de populações ou se insere em zonas classificadas sob a perspectiva ambiental e de conservação da natureza.
- b) *Assegurar, através da abordagem integrada e efectiva de todas as vertentes ambientais no processo de licenciamento, o controlo integrado da poluição da água associada às actividades industriais contempladas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto:*
- Até 30 de Outubro de 2007, no caso das instalações industriais existentes em 1 de Setembro de 2000;
  - Na data de início de actividade, no caso das restantes.
- c) *Assegurar, através da aplicação da abordagem combinada pelas autoridades competentes nos respectivos processos de licenciamento, a prevenção e o controlo integrado da poluição associada às actividades industriais contempladas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto*
- d) *Promover a conservação da natureza e a biodiversidade bem como a salvaguarda da integridade ecológica dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados dependentes dos meios hídrico, visando:*
- A curto prazo (até 2006) e com prioridade para as Áreas classificadas pela legislação nacional e comunitária e para os Sítios da “Lista Nacional” (Directiva 92/43/CEE):
    - Que a qualidade ecológica das águas doces superficiais atinja níveis compatíveis com os ecossistemas aquáticos ecologicamente íntegros;
    - Atingir o grau de mesotrofia das albufeiras eutróficas;
    - A conservação e a diversidade da fauna terrestre associada ao meio hídrico.
  - A curto, médio e longo prazo a recuperação e conservação das zonas húmidas abrangidas pela Convenção de Ramsar e da diversidade das comunidades ictiofaunísticas,
- e) *Promover a preservação e a recuperação de troços de meios hídricos de especial interesse ambiental, nomeadamente os estuários, os que se inserem em áreas protegidas e nos sítios da “Lista Nacional”, bem como os que contenham espécies e habitats protegidos pela legislação nacional e comunitária e por acordos internacionais relevantes, visando:*
- Estabelecer a curto prazo (até 2006) medidas de protecção dos meios aquáticos e ribeirinhos identificados como áreas de elevada biodiversidade;
  - Recuperar, a médio e longo prazo, os *habitats* e as margens degradadas dos estuários;
  - Recuperar e renaturalizar as galerias ripícolas.
- f) *Evitar a excessiva artificialização do regime hidrológico, assegurar a minimização e a compensação dos impactes ambientais causados pela artificialização dos meios hídricos e garantir o regime de caudais ambientais necessários à manutenção dos sistemas aquáticos fluviais, estuarinos e costeiros, visando:*



- Definir a curto prazo (até 2006) os caudais ecológicos e avaliar ou alterar os sistemas de transposição para peixes;
- Manter ou recuperar fluxos sedimentares até às zonas estuarinas e costeiras, de modo a não agravar o trânsito sedimentar ao longo da costa.

### 1.3.2 Assegurar a Gestão Integrada do Domínio Hídrico, Promovendo a Integração da Componente Recursos Hídricos nas Outras Políticas Sectoriais e Assegurando a Integridade Hídrica das Regiões Hidrográficas, bem Como a Integração dos Aspectos da Quantidade e da Qualidade da Água e dos Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

- a) *Promover a gestão da procura e da oferta de água de acordo com as disponibilidades existentes em cada bacia hidrográfica e assegurar a gestão integrada das origens de água superficiais e subterrâneas, visando:*
  - Alcançar, a curto, médio e longo prazo, a complementaridade da utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, em função das disponibilidades e a maior adequabilidade técnica, ambiental e económica;
  - Alcançar a integridade hídrica das grandes bacias hidrográficas.
- b) *Promover a definição de condicionantes ao uso do solo e às actividades nas albufeiras e nos troços em que o uso não seja compatível com os objectivos de protecção dos recursos, visando:*
  - Assegurar até 2006, através de planos de ordenamento, a implementação das zonas de protecção das albufeiras e dos troços de rios onde existem captações de água destinadas à produção de água para consumo humano;
  - Proteger o domínio hídrico, recuperar e renaturalizar os leitos, as margens e as galerias ripícolas, através dos planos municipais de ordenamento do território e de planos de pormenor específicos, respectivamente.
- c) *Promover a protecção de recursos hídricos subterrâneos, com prioridade para os considerados estratégicos como origens de água para produção de água para consumo humano;*
- d) *Assegurar que as utilizações sectoriais da água, nomeadamente para fins agrícolas, turísticos, industriais, energéticos e de abastecimento urbano, contemplem a potenciação e a harmonização de objectivos e fins múltiplos incluindo os ambientais;*
- e) *Promover a valorização económica dos recursos hídricos, nomeadamente os com interesse ambiental e paisagístico, cultural, de recreio e lazer, turísticos, energético e outros, desde que contribuam ou sejam compatíveis com a protecção dos meios hídricos léticos e lótico;*
- f) *Promover o ordenamento das áreas ribeirinhas sujeitas a inundações e a definição de critérios de regularização e conservação da rede hidrográfica, a consagrar nos planos de ordenamento, bem como estabelecer soluções de contingência, visando a protecção de pessoas e bens e a minimização dos prejuízos dos efeitos das cheias, das secas e de acidentes de poluição;*
- g) *Promover o planeamento integrado das zonas costeiras, garantindo uma adequada articulação com águas interiores.*

### 1.3.3 Promover a Gestão Sustentável da Procura de Água, Baseada na Gestão Racional dos Recursos e nas Disponibilidades Existentes em cada Bacia Hidrográfica e Tendo em Conta a Protecção a Longo Prazo dos Meios Hídricos Disponíveis e as Perspectivas Sócio-Económicas

- a) *Garantir a qualidade da água em função dos usos actuais e potenciais, designadamente para consumo humano, para suporte da vida aquícola – piscícola e conquícola – e, ainda, para fins balneares, de acordo com os objectivos constantes da Quadro 6.1.3.*

b) *Garantir a quantidade de água necessária na origem e promover o adequado nível de abastecimento de água às populações e às actividades económica, de forma a:*

- Garantir a quantidade de água necessária na origem, visando o adequado Nível de atendimento no abastecimento às populações e o desenvolvimento das actividades económicas, mesmo para períodos e meses mais secos;
- Promover o aumento do índice de atendimento em sistemas de abastecimento de água, com água potável no domicílio, para o valor de 95%, constante do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR);
- Alcançar os objectivos e concretizar as estratégias do Programa Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR);
- Promover a redução progressiva das perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água com os seguintes critérios de evolução: no caso de perdas actuais superiores a 50%, uma evolução para 35% até 2006 e para 30% até 2012; no caso de perdas actuais entre 30% e 50%, uma evolução para 30% até 2006, com um limite máximo a atingir de 15% de fugas;
- Assegurar 80% das necessidades no abastecimento para rega, garantindo sempre o volume anual correspondente às necessidades de água para a rega das culturas permanentes, e ainda 95% das necessidades estimadas para abastecimento dos efectivos pecuários, assegurando em anos de falha pelo menos um volume de água igual a 80% do volume total necessário;

**Quadro 1.3.3 – Objectivos de qualidade da água em função dos usos**

| Usos da água  | Classificação 1998 VMA                 | Objectivo de qualidade VMA  | Prazo | Observações   |
|---|--|---|-------|---|
| <b>Consumo Humano</b><br>(origens que servem populações superiores a 10 000 habitantes) | A3                                     | A2  | 2005  | Em conformidade com o Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Origens Superficiais de Água Destinadas à Produção de Água Potável - Portaria n.º 462/2000, II Série, de 25 de Março. |
|   | A2                                     | A1  |       |   |
|   | A1                                     |  A1*   |       |   |
| <b>Águas piscícolas</b>   | Alguns parâmetros <u>não conformes</u> | Todos os parâmetros <u>conformes</u> relativamente aos VMA  | 2004  |   |
|   |  | Todos  parâmetros <u>conformes</u> relativamente aos VMR | 2006  |   |



|                          |  |  |      |  |
|--------------------------|--|--|------|--|
| <b>Águas Balneares</b>   | Alguns parâmetros <u>não conformes</u> | Todos os parâmetros <u>conformes</u> relativamente aos VMA | 2005 | Em conformidade com o Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Zonas Balneares não Conformes Portaria n.º 573/2001, I SérieB, de 6 de Junho |
| <b>Águas Conquícolas</b> |  | Todos os parâmetros <u>conformes</u> relativamente aos VMA | 2006 |  |

\* Objectivo de qualidade definido em relação aos VMR.

- Promover, em geral, um incremento da eficiência global de rega, a médio prazo entre 5 e 10% e de 15% a longo prazo, nos sistemas de iniciativa pública, tradicionais e individuais, principalmente naqueles onde se pratica a rega por gravidade;
  - Promover o aumento da capacidade de reserva nos sistemas públicos de abastecimento de água, sobretudo no que se refere aos tempos mínimos de reserva, de acordo com a dimensão dos aglomerados (Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto), designadamente na maior parte dos concelhos da Lezíria do Tejo, em 50% dos concelhos do Alto Alentejo e da Península de Setúbal e, ainda, em alguns concelhos do Alto e Médio Zêzere;
  - Promover o uso racional da água na indústria, nomeadamente nas instalações com maiores consumos de água, adoptando o conceito de melhores técnicas disponíveis (MTD) preconizado no DecretoLei n.º 194/2000, de 21 Agosto;
  - Atenuar a escassez de recursos hídricos, elaborando e implementando um plano de mitigação dos efeitos da seca.
- c) *Assegurar o aumento do nível de atendimento da população com sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e promover o tratamento dos efluentes industriais, com soluções técnicas adequadas, visando:*
- Aumentar para 90% o nível de atendimento da população com sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, de forma a atingir o valor fixado no PDR 20002006;
  - Promover a construção, a remodelação ou a ampliação das infraestruturas de tratamento de águas residuais industriais, de acordo com as exigências do quadro legal aplicável, e eliminar as situações de deficiente cumprimento do Decreto Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no que se refere ao licenciamento das descargas industriais.
- d) *Promover o estabelecimento de soluções integradas, com dimensão territorial que assegure uma gestão equilibrada e eficiente da água, de forma a:*
- Assegurar uma gestão integrada entre os sistemas de abastecimento e de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais;
  - Aumentar a qualidade da gestão, exploração e manutenção dos sistemas;
  - Assegurar uma gestão sustentada das origens de água com o aproveitamento integrado das origens subterrâneas e superficiais bem como a redução do número de origens (designadamente as subterrâneas, mantendo-as como reserva estratégica em situações de escassez e de poluição accidental de origens superficiais).
- e) *Promover a reutilização da água para fins qualitativamente menos exigentes, sempre que técnica e economicamente viável, nomeadamente:*
- Na rega de certas culturas agrícolas, sobretudo a sul do Tejo;

- Na rega de campos de *golfe* , sobretudo no Algarve;
- Na rega de jardins públicos e lavagem de outros espaços públicos.

#### 1.3.4 Promover o Aumento do Conhecimento, o Estudo e a Investigação Aplicada dos Sistemas Hídricos

- a) *Assegurar a existência e operacionalidade de sistemas de informação sobre recursos hídricos, à escala nacional e da bacia ou região hidrográfica;*
- b) *Garantir a operacionalidade e a actualização da informação das redes de monitorização de variáveis hidrológicas e climatológicas, de sedimentos e da qualidade química e ecológica da água, nomeadamente as abrangidas pela Proposta de Reestruturação das Redes de Monitorização de Recursos Hídricos, visando:*
  - Caracterizar o estado quantitativo, o estado químico e o estado ecológico – ou potencial ecológico no caso de águas fortemente modificadas – de todas as massas de água;
  - Caracterizar o estado de qualidade das massas de água abrangidas por áreas de protecção especial designadas ao abrigo da legislação nacional e comunitária relativa à conservação dos habitats e das espécies directamente da água
  - Caracterizar o estado de qualidade de todas as massas de água destinadas à produção de água para consumo humano;
  - Caracterizar o estado de qualidade de todas as massas de água para fins balneares;
  - Caracterizar o estado de qualidade de todas as massas de água para fins piscícolas águas de salmonídeos e águas de ciprinídeos;
  - Caracterizar o estado de qualidade das águas para fins conquícolas;
  - Caracterizar o estado de qualidade das águas destinadas à rega..

Em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

- c) *Promover a existência de cadastros e de inventários actualizados das infraestruturas, dos usos e das ocupações do domínio hídrico;*
- d) *Promover a concepção, a implementação e a actualização de um sistema de informação estatística relativo ao estado e às utilizações dos recursos hídricos;*
- e) *Promover, em cooperação com as instituições de investigação, programas de estudos e de investigação aplicados à gestão dos meios hídricos.*

#### 1.3.5 Promover a Aplicação Efectiva do Regime Económico Financeiro ao Domínio Público Hídrico, Nomeadamente os Princípios do Utilizador-Pagador e do Poluidor-Pagador e, Ainda, Estabelecer um Sistema de Preços da Água, Tendo em Vista:

- Pôr em prática até 2006 o regime previsto no Decreto Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro;
- Aplicar a médio e longo prazo, de forma gradual e faseada, os princípios da Directiva Quadro da Água, nomeadamente a amortização dos custos dos serviços hídricos, de acordo com os prazos enunciados no quadro 6.1.4.

**Quadro 6.1.4. – Prazos de aplicação da DQA**

| <b>Estudos</b>                       | <b>Prazos</b> | <b>Objectivos</b>   |
|--------------------------------------|---------------|---|
| Análise económica das utilizações da | 2004          | Análise dos custos e benefícios de todas as utilizações da água e forma de imputações aos |



|  |      |  |
|--|------|--|
| água   |      | utilizadores incluindo os custos ambientais.   |
| Amortização dos custos dos serviços hídricos | 2010 | Estabelecimento de políticas de preços da água incentivadoras da utilização racional, por sector utilizador, com especial ênfase no princípio do poluidor – pagador. |

### 1.3.6 Promover a Racionalização, a Optimização e a Eficácia do Quadro Institucional, a Adequação do Quadro Normativo Nacional às Novas Perspectivas e Exigências da Gestão e Planeamento em Matéria de Recursos Hídricos e o Cumprimento da Legislação Comunitária e dos Acordos Internacionais Subscritos por Portugal

- a) *Exercer a jurisdição do Estado sobre o domínio público hídrico titulado ou não por licença ou concessão, de forma a:*
- Promover, a curto ou médio prazo, a regularização a título definitivo do regime de propriedade do domínio hídrico;
  - A curto prazo adequar a capacidade de intervenção da Administração, independentemente da natureza da propriedade dos recursos hídricos.
- b) *Adequar a Administração para um desempenho mais eficaz, nomeadamente nas áreas de obtenção de dados, do licenciamento, da fiscalização, da simplificação e da racionalização dos processos administrativos, bem como na criação de condições para proceder à implementação e à aplicação da Directiva Quadro da Água;*
- c) *Promover a melhoria da coordenação intersectorial e institucional, nomeadamente no planeamento, no ordenamento territorial e nos empreendimentos de fins múltiplos;*
- d) *Promover a gestão integrada dos estuários e das zonas costeiras, através da articulação e coordenação dos planos, das actividades e das intervenções das diversas instituições com competências nessas áreas;*
- e) *Assegurar o efectivo cumprimento da legislação nacional, comunitária e internacional relacionada com os recursos hídricos, nomeadamente a Directiva Quadro da Água;*
- f) *Harmonizar e coordenar o planeamento, a monitorização e a permuta de informação referentes aos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas no contexto da Convenção de Albufeira e da Directiva Quadro da Água.*
- g) *Assegurar que, sempre que Portugal verifique que é susceptível de ser fortemente afectado pelos efeitos de exploração de uma instalação industrial situada em território transfronteira, possa tomar posição sobre o assunto antes da autoridade competente do país vizinho tomar uma decisão.*

### 1.3.7 Promover a Informação e a Participação das Populações e das suas Instituições Representativas nos Processos de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos

- a) *Assegurar a disponibilização da informação ao público, tendo em consideração a convenção de Aarhus e o normativo nacional e comunitário, propiciando o conhecimento aprofundado do sistema português de participação, informação e coresponsabilização, no âmbito da água, bem como a sua divulgação;*
- b) *Assegurar a dinamização da participação pública, através da representação equitativa das populações na defesa do direito do ambiente, dos interesses difusos, dos interesses indirectos e directos de propriedade, de emprego e de segurança;*

- c) *Dinamizar a participação dos utilizadores na implementação do Plano Nacional da Água e dos Planos de Bacia Hidrográfica, através do reforço continuado da aplicação dos princípios da participação e da responsabilização nas alterações institucionais;*
- d) *Promover a sensibilização das populações e dos agentes para as diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos, dinamizando, nomeadamente:*
- A divulgação dos direitos de participação nos Conselhos de Bacia, no Conselho Nacional da Água, nas consultas públicas no âmbito das avaliações de impactes ambientais;
  - A criação de ligações entre as estruturas de participação no domínio hídrico e os cidadãos;
  - O aumento da transparência dos mecanismos de participação existentes.

